



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019 Número 250

## ÍNDICE

### 3.º SUPLEMENTO

#### PARTE E

##### Universidade de Lisboa

Instituto Superior de Economia e Gestão:

**Editais n.º 1639-BH/2019:**

Abertura de concurso para professor auxiliar da área disciplinar de Sistemas de Informação e Gestão de Operações . . . . . 530-(2)

**Editais n.º 1639-BI/2019:**

Abertura de concurso para professor auxiliar da área disciplinar de Investigação Operacional . . . . . 530-(8)

**Editais n.º 1639-BJ/2019:**

Abertura de concurso para professor auxiliar da área disciplinar de Finanças . . . . . 530-(15)

**Editais n.º 1639-BK/2019:**

Abertura de concurso para professor auxiliar da área disciplinar de Gestão Estratégica e Marketing . . . . . 530-(22)

#### PARTE H

##### Município de Mafra

**Regulamento n.º 985-A/2019:**

Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Mafra 530-(29)



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Instituto Superior de Economia e Gestão

## Edital n.º 1639-BH/2019

*Sumário:* Abertura de concurso para professor auxiliar da área disciplinar de Sistemas de Informação e Gestão de Operações.

Ao abrigo do Contrato-Programa celebrado entre o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), e do Procedimento Concursal de Apoio Institucional (artigos 17.º, 19.º e 28.º do Regulamento do Emprego Científico — REC, publicado no *Diário da República* pelo Regulamento n.º 607-A/2017, de 22 de novembro, alterado pelo Regulamento n.º 806-A/2019, de 14 de outubro), faz-se saber que, perante este Instituto e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, para ser recrutado na área disciplinar de Sistemas de Informação e Gestão de Operações, do Departamento de Gestão.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45 de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015 (abreviadamente designado Regulamento).

Para além das funções a desempenhar no Departamento de Gestão do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver atividades de investigação numa unidade de investigação associada ao Instituto.

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em consequência, os termos “candidato”, “recrutado” e “professor” e outros similares não são usados neste Edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi autorizado por despacho de 18/12/2019 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Celebração do contrato-programa, a 29 de novembro de 2018, de Apoio Institucional ao abrigo do REC, entre a FCT, I. P. e o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de

Lisboa, no âmbito do Concurso de Estímulo ao Emprego Científico Institucional 2018, do qual consta a modalidade de contratação e o número de contratos financiados para desempenhar funções docentes e de investigação, bem como para o desenvolvimento de atividade científica e tecnológica, nomeadamente em unidades de investigação ligadas a este Instituto;

b) Existência de adequado cabimento orçamental;

c) Que o posto de trabalho agora em concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar do Departamento de Gestão.

## II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Rua do Quelhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

## III — Requisitos de admissão a concurso e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem for titular do grau de doutor.

III.1.1 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser detentores de reconhecimento do grau de Doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.1.2 — O reconhecimento do grau de doutor, a que se refere o número anterior, deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.2 — Ter capacidade de ensino nas línguas portuguesa e inglesa.

III.3 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo Edital. A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados neste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão da Presidente do ISEG previamente à deliberação sobre o mérito absoluto.

III.4 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior de Economia e Gestão, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

## IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

IV.1 — São requisitos de admissão ao concurso em mérito absoluto:

a) Ser titular do grau de doutor em Sistemas de Informação para a Gestão, ou em Gestão de Operações, ou em área afim.

b) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe no âmbito da área disciplinar em que é aberto o concurso e compatível com a categoria a que concorre, dispondo designadamente de 2 (dois) artigos publicados ou aceites para publicação em revistas académicas com data de publicação ou aceitação desde 2017, inclusive. Consideram-se os artigos que, à data de publicação ou aceitação, integrem as bases de dados Web of Science ou Scopus, e que versem temas de Sistemas de Informação e Gestão de Operações.

c) Apresentar um CV que evidencie capacidade para o exercício adequado das funções de Professor Auxiliar na área disciplinar a concurso.

IV.2 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto pode ser fundamentado com o incumprimento de uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disci-

plinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações evidenciadas pelo curriculum do candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas do candidato se mostrarem insuficientes para o exercício adequado de funções docentes no Instituto Superior de Economia e Gestão na área para que é aberto concurso; e/ou

c) De o candidato não ter, desde 2017, inclusive, pelo menos 2 (dois) artigos publicados ou aceites para publicação na área disciplinar do concurso indexados numa das bases de dados Web of Science ou Scopus; e/ou

d) O candidato não fazer prova da sua capacidade para investigar na área de sistemas de informação e gestão de operações.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua avaliação e ordenação em mérito relativo. O método de seleção a utilizar é, como previsto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento, o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão e Gestão Universitária;

d) Projeto Pedagógico que inclua programa detalhado, com respetiva bibliografia, para uma UC à escolha do candidato no âmbito da área disciplinar de Sistemas de Informação e Gestão de Operações, do Departamento de Gestão.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes enunciadas em V.2, e as ponderações a atribuir na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Ensino (40 %):

i) Atividade de ensino. Este parâmetro tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou: número, diversidade, coordenação e a avaliação do desempenho pedagógico, dando-se especial relevo à experiência de lecionação na área disciplinar de Sistemas de Informação e Gestão de Operações.

ii) Coordenação ou participação na gestão de projetos pedagógicos. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a natureza e diversidade da participação na gestão de projetos pedagógicos e capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem.

iii) Produção de material pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade e originalidade do material pedagógico produzido.

iv) Acompanhamento, orientação e avaliação de estudantes. Na avaliação deste parâmetro deverão ter sido em consideração o número e a diversidade do acompanhamento e da orientação de estudantes bem como na participação de júris de provas académicas.

**b) Investigação (50 %):**

i) Produção científica. Na avaliação deste parâmetro deverá ter sido em consideração a quantidade e qualidade da produção científica na área para que foi aberto o concurso nomeadamente livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos. Na avaliação deste parâmetro deverá ter sido em consideração a coordenação e participação em projetos científicos pelo candidato, em particular, o grau de inserção (nacional ou internacional) dos projetos e volume de financiamento.

iii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional. Na avaliação deste parâmetro deverão ter sido em conta os prémios de sociedades científicas, a participação em comissões de organização de eventos científicos e a realização de palestras como convidado em reuniões científicas ou em universidades.

**c) Extensão e Gestão Universitária (5 %):**

i) Publicações de divulgação científica. Parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências e outras publicações de divulgação científica e técnica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

ii) Prestação de serviços e consultoria. Parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

iii) Serviços à comunidade científica e à sociedade. Parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica, levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, das empresas e do setor público.

iv) Ações de formação profissional. Parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados.

v) Cargos em órgãos de universidades e ou de escolas. Parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

vi) Cargos em unidades de investigação. Parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação.

**d) Projeto Pedagógico (5 %):**

Vertente que tem em conta o mérito do projeto pedagógico, como indicado na alínea d) do V.2 deste edital.

V.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos tomando em consideração as ponderações associadas às vertentes e critérios de avaliação. A avaliação de cada membro Júri do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma

ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação, numa escala de 0-100 (sendo 0 mínimo e 100 máximo).

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

#### VI — Parâmetros Preferenciais

Após a aprovação em mérito absoluto dos candidatos, cada membro do júri elabora o documento escrito com a ordenação dos candidatos em mérito relativo, considerando os critérios de seleção e seriação fixados no capítulo V deste edital, sendo que, em situação de empate:

i) É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução na área disciplinar de Sistemas de Informação e Gestão de Operações;

ii) É parâmetro preferencial ter capacidade comprovada pelo seu curriculum para, no âmbito da área disciplinar a concurso, em consonância com a missão do ISEG, lecionar um subconjunto diversificado de unidades curriculares de sistemas de informação para a gestão ou gestão de operações no ISEG.

Estes critérios serão apenas utilizados em caso de empate na lista de ordenação individual de cada membro do júri, apresentada para votação.

#### VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia seguintes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audições públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — Havendo audições públicas, serão notificadas por edital a data, hora, local, e a identificação dos candidatos.

VII.5 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

#### VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital em formato pdf. Estas podem ser enviadas por correio eletrónico para o endereço [drh@iseg.ulisboa.pt](mailto:drh@iseg.ulisboa.pt) ou podem ser entregues em PEN (2 exemplares), pessoalmente ou por correio registado, na Divisão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas 6, 1200-781 Lisboa, Portugal, no horário das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

As candidaturas submetidas por correio eletrónico serão consideradas válidas na sequência da Divisão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Economia e Gestão ter confirmado, em resposta à mensagem contendo a candidatura, a receção dos documentos enviados ao concurso.

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

## IX — Instrução da Candidatura

## IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão (<https://www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/drh/concursos-e-contratacoes/concursos-de-pes-soal-docente>) ou solicitado à [drh@iseg.ulisboa.pt](mailto:drh@iseg.ulisboa.pt), devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) *Curriculum vitae* do candidato (em formato PDF) contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no ponto V.4. do edital, incluindo ainda o seu número ORCID, com indicação do “ResearcherID” e do “Scopus Author ID” que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com essas fontes. Cada publicação indicada no *curriculum vitae*, deve indicar o fator de impacto e/ou em que quartil se situa a revista nas bases de dados de referência na área em que é aberto o concurso, no ano de publicação, bem como o número de citações que, entretanto, alcançou. Adicionalmente, poderá ser apresentado o H-index do candidato em relação ao Google Scholar.

O candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, ordenando-o de acordo com essas subalíneas, assim como demonstrar o cumprimento do critério quantitativo identificado no ponto IV.1.

No *curriculum vitae* devem ser assinalados, até um máximo de 5 (cinco), os trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso e de eventual verificação de parâmetro preferencial. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição e eventual verificação de parâmetro preferencial.

c) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas mencionados no *curriculum vitae* e outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

d) Versão eletrónica (pdf) de projeto pedagógico de apenas uma da UC referidas no ponto V.2 alínea d) deste edital.

e) Eventual declaração sobre domínio de língua, referente ao ponto III.2.

## X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura podem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

## XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Marco Octávio Trindade Painho, Professor Catedrático da Universidade Nova IMS — Information Management School;

Doutor Fernando Joaquim Lopes Moreira, Professor Catedrático da Universidade Portucalense;

Doutora Isabel Maria Pinto Ramos, Professora Associada c/ agregação da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor António Maria Palma dos Reis, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

30/12/2019. — A Presidente, *Professora Doutora Clara Patrícia Costa Raposo*.

312890716

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Instituto Superior de Economia e Gestão

## Edital n.º 1639-BI/2019

*Sumário:* Abertura de concurso para professor auxiliar da área disciplinar de Investigação Operacional.

Ao abrigo do Contrato-Programa celebrado entre o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), e do Procedimento Concursal de Apoio Institucional (artigos 17.º, 19.º e 28.º do Regulamento do Emprego Científico — REC, publicado no *Diário da República* pelo Regulamento n.º 607-A/2017, de 22 de novembro, alterado pelo Regulamento n.º 806-A/2019, de 14 de outubro), faz-se saber que, perante este Instituto e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Investigação Operacional, do Departamento de Matemática.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Cate-dráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45 de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015 (abreviadamente designado Regulamento).

Para além das funções a desempenhar no Departamento de Matemática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver atividades de investigação numa unidade de investigação associada ao Instituto.

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a recém-doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em consequência, os termos “candidato”, “recrutado” e “professor” e outros similares não são usados neste Edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi autorizado por despacho de 18/12/2019 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Celebração do contrato-programa, a 29 de novembro de 2018, de Apoio Institucional ao abrigo do REC, entre a FCT, I. P. e o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, no âmbito do Concurso de Estímulo ao Emprego Científico Institucional 2018, do qual consta a modalidade de contratação e o número de contratos financiados para desempenhar funções docentes e de investigação, bem como para o desenvolvimento de atividade científica e tecnológica, nomeadamente em unidades de investigação ligadas a este Instituto;

b) Existência de adequado cabimento orçamental;

c) Que o posto de trabalho agora em concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar do Departamento de Matemática.

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Rua do Quelhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

III — Requisitos de admissão a concurso e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem for titular do grau de doutor.

III.1.1 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser detentores de reconhecimento do grau de Doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.1.2 — O reconhecimento do grau de doutor, a que se refere o número anterior, deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.2 — Ter capacidade de ensino nas línguas portuguesa e inglesa. Aceita-se, no entanto que, se o candidato selecionado no concurso não dominar a língua portuguesa, este se comprometa (em declaração a ser incluída no processo) a adquirir, no prazo de três anos após a assinatura de um eventual contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrita e falada) que permita a atribuição de serviço docente em Português sem quaisquer limitações de comunicação com os estudantes.

III.3 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo Edital. A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados neste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão da Presidente do ISEG previamente à deliberação sobre o mérito absoluto.

III.4 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior de Economia e Gestão, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

IV.1 — São requisitos de admissão ao concurso em mérito absoluto:

a) Ser titular do grau de doutor em Investigação Operacional ou em área afim.

b) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe no âmbito da área disciplinar em que é aberto o concurso e compatível com a categoria a que concorre, dispondo designadamente de 2 (dois) artigos publicados em revistas académicas desde 2017, inclusive, que, à data

das respetivas publicações, integrassem as bases de dados Web of Science ou Scopus, e que se enquadrem na área científica em que o concurso é aberto e que versem questões relevantes para uma Escola de Economia e Gestão.

c) Apresentar um CV que evidencie capacidade para o exercício adequado das funções de Professor Auxiliar na área disciplinar do concurso, que inclui o ensino de matérias relacionadas com computação.

IV.2 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto pode ser fundamentado com o incumprimento de uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações evidenciadas pelo curriculum do candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem insuficientes para o exercício adequado de funções docentes no Instituto Superior de Economia e Gestão na área disciplinar para que é aberto concurso; e/ou

c) De o candidato não ter, desde 2017, inclusive, pelo menos 2 (duas) publicações na área disciplinar do concurso, com relevância para a Economia e/ou Gestão, indexados numa das bases de dados Web of Science ou Scopus.

d) O candidato não evidencie no seu CV ser detentor de conhecimentos que lhe permitam lecionar nas unidades curriculares de computação, incluídas na área disciplinar de Investigação Operacional.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua avaliação e ordenação em mérito relativo. O método de seleção a utilizar é, como previsto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento, o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão e Gestão Universitária;

d) Projeto Pedagógico que inclua programa detalhado, com respetiva bibliografia, para a UC de Linguagens de Programação, do 1.º ciclo em Matemática Aplicada à Economia e Gestão, da área disciplinar de Investigação Operacional, do Departamento de Matemática.



V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes enunciadas em V.2, e as ponderações a atribuir na classificação final são os que a seguir se discriminam:

*a) Ensino (20 %):*

*i) Atividade de ensino.* Este parâmetro tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou: número, diversidade, coordenação e a avaliação do desempenho pedagógico, dando-se especial relevo à experiência de lecionação na área disciplinar de Investigação Operacional.

*ii) Coordenação ou participação na gestão de projetos pedagógicos.* Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a natureza e diversidade da participação na gestão de projetos pedagógicos e capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem.

*iii) Produção de material pedagógico.* Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade e originalidade do material pedagógico produzido.

*iv) Acompanhamento, orientação e avaliação de estudantes.* Na avaliação deste parâmetro deverão ter sido em consideração o número e a diversidade do acompanhamento e da orientação de estudantes bem como na participação de júris de provas académicas.

*b) Investigação (65 %):*

*i) Produção científica.* Na avaliação deste parâmetro deverá ter sido em consideração a quantidade e qualidade da produção científica na área disciplinar para que foi aberto o concurso nomeadamente livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor.

*ii) Coordenação e participação em projetos científicos.* Na avaliação deste parâmetro deverá ter sido em consideração a coordenação e participação em projetos científicos pelo candidato, em particular, o grau de inserção (nacional ou internacional) dos projetos e volume de financiamento.

*iii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional.* Na avaliação deste parâmetro deverão ter sido em conta os prémios de sociedades científicas, a participação em comissões de organização de eventos científicos e a realização de palestras como convidado em reuniões científicas ou em universidades.

*c) Extensão e Gestão Universitária (5 %):*

*i) Publicações de divulgação científica.* Parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências e outras publicações de divulgação científica e técnica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

*ii) Prestação de serviços e consultoria.* Parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

*iii) Serviços à comunidade científica e à sociedade.* Parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica, levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, das empresas e do setor público.

*iv) Ações de formação profissional.* Parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados.

*v) Cargos em órgãos de universidades e ou de escolas.* Parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

*vi) Cargos em unidades de investigação.* Parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação.

## e) Projeto Pedagógico (10 %):

Vertente que tem em conta o mérito do projeto pedagógico, como indicado na alínea d) do V.2 deste Edital

V.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos tomando em consideração as ponderações associadas às vertentes e critérios de avaliação. A avaliação de cada membro Júri do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação, numa escala de 0-100 (sendo 0 mínimo e 100 máximo).

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

## VI — Parâmetros Preferenciais

Após a aprovação em mérito absoluto dos candidatos, cada membro do júri elabora o documento escrito com a ordenação dos candidatos em mérito relativo, considerando os critérios de seleção e seriação fixados no capítulo V deste edital, sendo que, em situação de empate:

i) É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução no domínio da Investigação Operacional;

ii) É parâmetro preferencial para, no âmbito da área disciplinar do concurso, em consonância com a missão do ISEG, demonstrar pelo seu curriculum, ter capacidade para vir a lecionar um subconjunto diversificado de unidades curriculares, incluindo as de computação.

Estes critérios serão apenas utilizados em caso de empate na lista de ordenação individual de cada membro do júri, apresentada para votação.

## VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia seguintes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audições públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — Havendo audições públicas, serão notificadas por edital a data, hora, local, e a identificação dos candidatos.

VII.5 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

## VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital em formato pdf. Estas podem ser enviadas por correio eletrónico para o endereço [drh@iseg.ulisboa.pt](mailto:drh@iseg.ulisboa.pt) ou podem ser entregues em PEN (2 exemplares), pessoalmente ou por correio registado, na Divisão de Recursos Humanos do

Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas 6, 1200-781 Lisboa, Portugal, no horário das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

As candidaturas submetidas por correio eletrónico serão consideradas válidas na sequência da Divisão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Economia e Gestão ter confirmado, em resposta à mensagem contendo a candidatura, a receção dos documentos enviados ao concurso.

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão (<https://www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/drh/concursos-e-contratacoes/concursos-de-pessoal-docente>) ou solicitado à [drh@iseg.ulisboa.pt](mailto:drh@iseg.ulisboa.pt), devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) *Curriculum vitae* do candidato (em formato PDF) contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no ponto V.4. do edital, incluindo ainda o seu número ORCID, com indicação do “ResearcherID” e do “Scopus Author ID” que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com essas fontes. Cada publicação indicada no *curriculum vitae*, deve indicar o fator de impacto e/ou em que quartil se situa a revista nas bases de dados de referência na área em que é aberto o concurso, no ano de publicação, bem como o número de citações que entretanto alcançou. Adicionalmente, poderá ser apresentado o H-index do candidato em relação ao Google Scholar.

O candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, ordenando-o de acordo com essas subalíneas, assim como demonstrar o cumprimento do critério quantitativo identificado no ponto IV.1.

No *curriculum vitae* devem ser assinalados, até um máximo de 5 (cinco), os trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso e de eventual verificação de parâmetro preferencial. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição e eventual verificação de parâmetro preferencial.

c) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas mencionados no *curriculum vitae* e outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

d) Versão eletrónica (pdf) de projeto pedagógico da UC referida no ponto V.2 alínea d) deste edital.

e) Eventual declaração sobre domínio de língua, referente ao ponto III.2.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura podem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor João Paulo Faria Oliveira Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor Jorge Manuel Pinho de Sousa, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutora Maria Teresa Nunes Chaves de Almeida, Professora Catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.



Doutora Margarida Maria Gonçalves Vaz Pato, Professora Catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

Doutor Carlos Manuel dos Santos Ferreira, Professor Associado com Agregação do Departamento de Economia, Gestão, Engenharia Industrial e Turismo da Universidade de Aveiro.

30/12/2019. — A Presidente, *Professora Doutora Clara Patrícia Costa Raposo*.

312890513

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Instituto Superior de Economia e Gestão

## Edital n.º 1639-BJ/2019

*Sumário:* Abertura de concurso para professor auxiliar da área disciplinar de Finanças.

Ao abrigo do Contrato-Programa celebrado entre o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), e do Procedimento Concursal de Apoio Institucional (artigos 17.º, 19.º e 28.º do Regulamento do Emprego Científico — REC, publicado no *Diário da República* pelo Regulamento n.º 607-A/2017, de 22 de novembro, alterado pelo Regulamento n.º 806-A/2019, de 14 de outubro), faz-se saber que, perante este Instituto e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar na área disciplinar de Finanças do Departamento de Gestão.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45 de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015 (abreviadamente designado Regulamento).

Para além das funções a desempenhar no Departamento de Gestão do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver atividades de investigação numa unidade de investigação associada ao Instituto.

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em consequência, os termos “candidato”, “recrutado” e “professor” e outros similares não são usados neste Edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi autorizado por despacho de 18/12/2019 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Celebração do contrato-programa, a 29 de novembro de 2018, de Apoio Institucional ao abrigo do REC, entre a FCT, I. P. e o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de

Lisboa, no âmbito do Concurso de Estímulo ao Emprego Científico Institucional 2018, do qual consta a modalidade de contratação e o número de contratos financiados para desempenhar funções docentes e de investigação, bem como para o desenvolvimento de atividade científica e tecnológica, nomeadamente em unidades de investigação ligadas a este Instituto;

b) Existência de adequado cabimento orçamental;

c) Que o posto de trabalho agora em concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar no Departamento de Gestão.

## II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Rua do Quelhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

## III — Requisitos de admissão a concurso e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem for titular do grau de doutor.

III.1.1 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser detentores de reconhecimento do grau de Doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.1.2 — O reconhecimento do grau de doutor, a que se refere o número anterior, deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.2 — Ter capacidade de ensino nas línguas portuguesa e inglesa. Aceita-se, no entanto que, se o candidato selecionado no concurso não dominar a língua portuguesa, este se comprometa (em declaração a ser incluída no processo) a adquirir, no prazo de três anos após a assinatura de um eventual contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrita e falada) que permita a atribuição de serviço docente em Português sem quaisquer limitações de comunicação com os estudantes.

III.3 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo Edital. A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados neste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão da Presidente do ISEG previamente à deliberação sobre o mérito absoluto.

III.4 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior de Economia e Gestão, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

## IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

IV.1 — São requisitos de admissão ao concurso em mérito absoluto:

a) Ser titular do grau de doutor em Gestão, ou em área afim;

b) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe no âmbito da área disciplinar em que é aberto o concurso e compatível com a categoria a que concorre, dispondo designadamente de três artigos publicados ou aceites em revistas académicas, desde 2016, que, à data das respetivas publicações, integrem as bases de dados Web of Science e/ou Scopus, e que versem temas de Gestão Financeira ou Mercados Financeiros, tendo em conta o enquadramento de uma Escola de Economia e Gestão.

c) Apresentar no seu CV trabalhos que evidenciem a existência de capacidade para o exercício adequado das funções de Professor Auxiliar na área disciplinar do concurso, com vista designadamente ao ensino de matérias relacionadas com Finanças Empresariais ou Mercados e Instrumentos Financeiros

d) Apresentar no seu CV atividades que demonstrem capacidade para intervir ativamente em processos educativos inovadores onde se evidenciem formas não tradicionais de ensino e de preparação de alunos em contextos de vida real ou profissional.

IV.2 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto pode ser fundamentado com o incumprimento de uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações evidenciadas pelo curriculum do candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem insuficientes para o exercício adequado de funções docentes no Instituto Superior de Economia e Gestão na área para que é aberto concurso; e/ou

c) De o candidato não ter, desde 2016, inclusive, pelo menos 3 (três) publicações ou artigos aceites para publicação na área disciplinar do concurso, indexados numa das bases de dados Thomson Reuters Web of Knowledge ou Scopus.

d) O candidato não fizer provas da sua capacidade de investigar na área das Finanças, nomeadamente nas temáticas de Finanças Empresariais ou de Mercados e Produtos Financeiros.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua avaliação e ordenação em mérito relativo. O método de seleção a utilizar é, como previsto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no artigo 11.º do Regulamento, o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária;

d) Gestão Universitária.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para a qual é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes enunciadas em V.2, e as ponderações a atribuir na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Ensino (40 %):

i) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou e coordenou, desempenho pedagógico e lecionação ao nível de licenciatura, mestrado e

doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares e a avaliação do desempenho pedagógico, dando-se especial relevo à experiência de lecionação na área de Finanças.

*ii)* Coordenação e participação na gestão de projetos pedagógicos: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem; apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes; coordenação e participação na reorganização de cursos e programas de estudos existentes. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a natureza e diversidade das atividades.

*iii)* Produção de material pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade e originalidade do material pedagógico produzido.

*iv)* Acompanhamento e orientação de estudantes. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e a diversidade destas atividades nos vários ciclos de estudo, bem como participações em júris de provas académicas, sendo de particular relevo as ações de ensino em ambiente diferenciado, inovador ou até competitivo (preparação de alunos para provas de concursos sobre temáticas de natureza técnico-profissional com outras equipas representativas de outras instituições de ensino).

**b) Investigação (50 %):**

*i)* Produção científica: quantidade e qualidade da produção científica na área para que foi aberto o concurso. Este parâmetro tem em conta livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e tipo de publicações e o reconhecimento pela comunidade científica internacional traduzido na qualidade dos locais das publicações e nas referências que lhe são feitas por outros autores.

*ii)* Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o grau de inserção (nacional ou internacional) dos projetos, volume de financiamento, e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

*iii)* Orientação, com sucesso, de teses e dissertações, em temas relacionados com a área financeira;

*iv)* Reconhecimento pela comunidade científica internacional. Parâmetro que tem em conta: Prémios de sociedades científicas; Atividades editoriais em revistas científicas; Participação em corpos editoriais de revistas científicas; Coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos; Realização de palestras como convidado em reuniões científicas ou em universidades; Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

**c) Extensão Universitária (7,5 %) — inclui os seguintes elementos:**

*i)* Prestação de serviços, consultoria e atividades de extensão: parâmetro que tem em conta o envolvimento em atividades relacionadas com a prática e o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

*ii)* Publicações de divulgação científica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e técnica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

*iii)* Ter obtido aprovação no exame do CFA Chartered Financial Analyst (CFA®) level III.

iv) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, das empresas e do setor público.

v) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (2.5 %):

i) Cargos em órgãos de universidades e ou de escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

V.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos tomando em consideração os pesos associados às vertentes e os critérios de avaliação. A avaliação de cada membro Júri do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação, numa escala de 0-100 (sendo 0 mínimo e 100 máximo).

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Parâmetros Preferenciais

Após a aprovação em mérito absoluto dos candidatos, cada membro do júri elabora o documento escrito com a ordenação dos candidatos em mérito relativo, considerando os critérios de seleção e seriação fixados no capítulo V deste edital, sendo que, em situação de empate:

i) É parâmetro preferencial ter obtido aprovação no exame do CFA Chartered Financial Analyst (CFA®) level III;

ii) É parâmetro preferencial a existência comprovada de atividades em Finanças Empresariais ou Mercados e Produtos Financeiros, designadamente no âmbito de instituições universitárias;

iii) É parâmetro preferencial ter capacidade comprovada pelo seu curriculum para, lecionar um subconjunto diversificado de unidades curriculares no âmbito da área disciplinar na qual é aberto concurso.

Estes critérios serão apenas utilizados em caso de empate na lista de ordenação individual de cada membro do júri, apresentada para votação.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dias seguidos à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candida-

tos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audições públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — Havendo audições públicas, serão notificadas por edital a data, hora, e a identificação dos candidatos, incluindo a identificação dos que o Presidente do Júri deferiu a sua realização por teleconferência.

VII.5 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital em formato pdf. Estas podem ser enviadas por correio eletrónico para o endereço [drh@iseg.ulisboa.pt](mailto:drh@iseg.ulisboa.pt) ou podem ser entregues em CD ou PEN (2 exemplares), pessoalmente ou por correio registado, na Divisão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas 6, 1200-781 Lisboa, Portugal, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

As candidaturas submetidas por correio eletrónico serão consideradas válidas na sequência da Divisão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Economia e Gestão ter confirmado, em resposta à mensagem contendo a candidatura, a receção dos documentos enviados ao concurso.

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão (<https://www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/drh/concursos-e-contratacoes/concursos-de-pessoal-docente>) ou solicitado à [drh@iseg.ulisboa.pt](mailto:drh@iseg.ulisboa.pt), devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) *Curriculum vitae* do candidato (em formato PDF) contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no ponto V.4. do edital, incluindo ainda o seu número ORCID, com indicação do “ResearcherID” e do “Scopus Author ID” que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com essas fontes. Cada publicação indicada no *Curriculum vitae*, deve indicar o fator de impacto e/ou em que quartil se situa a revista nas bases de dados de referência na área em que é aberto o concurso, no ano de publicação, bem como o número de citações que ela entretanto alcançou. Adicionalmente, poderá ser apresentado o H-index do candidato em relação ao Google Scholar.

O candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, ordenando-o de acordo com essas subalíneas, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.1;

No *curriculum vitae* devem ser assinalados, até um máximo de 5 (cinco), os trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso e de eventual verificação de parâmetro preferencial. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição e eventual verificação de parâmetro preferencial.

c) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas mencionados no *curriculum vitae* e outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

d) Eventual declaração sobre domínio de língua, referente ao ponto III.2.



X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura podem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Manuel José da Rocha Armada, Professor Catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Doutora Zélia Maria da Silva Serrasqueiro Teixeira, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior.

Doutor António Sarmento Gomes Mota, Professor Catedrático do ISCTE, Instituto Universitário de Lisboa.

Doutor João Carlos Carvalho das Neves, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

Doutor João Luís Correia Duque, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

30/12/2019. — A Presidente, *Professora Doutora Clara Patrícia Costa Raposo*.

312890692



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Instituto Superior de Economia e Gestão

#### Edital n.º 1639-BK/2019

*Sumário:* Abertura de concurso para professor auxiliar da área disciplinar de Gestão Estratégica e Marketing.

Ao abrigo do Contrato-Programa celebrado entre o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), e do Procedimento Concursal de Apoio Institucional (artigos 17.º, 19.º e 28.º do Regulamento do Emprego Científico — REC, publicado no *Diário da República* pelo Regulamento n.º 607-A/2017, de 22 de novembro, alterado pelo Regulamento n.º 806-A/2019, de 14 de outubro), faz-se saber que, perante este Instituto e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar na área disciplinar de Gestão Estratégica e Marketing do Departamento de Gestão.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45 de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015 (abreviadamente designado Regulamento).

Para além das funções a desempenhar no Departamento de Gestão do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver atividades de investigação numa unidade de investigação associada ao Instituto.

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em consequência, os termos “candidato”, “recrutado” e “professor” e outros similares não são usados neste Edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi autorizado por despacho de 18/12/2019 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Celebração do contrato-programa, a 29 de novembro de 2018, de Apoio Institucional ao abrigo do REC, entre a FCT, I. P. e o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, no âmbito do Concurso de Estímulo ao Emprego Científico Institucional 2018, do qual consta a modalidade de contratação e o número de contratos financiados para desempenhar funções docentes e de investigação, bem como para o desenvolvimento de atividade científica e tecnológica, nomeadamente em unidades de investigação ligadas a este Instituto;

b) Existência de adequado cabimento orçamental;

c) Que o posto de trabalho agora em concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar no Departamento de Gestão.

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Rua do Quelhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

III — Requisitos de admissão a concurso e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem for titular do grau de doutor.

III.1.1 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser detentores de reconhecimento do grau de Doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.1.2 — O reconhecimento do grau de doutor, a que se refere o número anterior, deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.2 — Ter capacidade de ensino nas línguas portuguesa e inglesa. Aceita-se, no entanto que, se o candidato selecionado no concurso não dominar a língua portuguesa, este se comprometa (em declaração a ser incluída no processo) a adquirir, no prazo de três anos após a assinatura de um eventual contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrita e falada) que permita a atribuição de serviço docente em Português sem quaisquer limitações de comunicação com os estudantes.

III.3 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo Edital. A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados neste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão da Presidente do ISEG previamente à deliberação sobre o mérito absoluto.

III.4 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior de Economia e Gestão, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV.1 — Requisitos à admissão em mérito absoluto

São requisitos de admissão ao concurso em mérito absoluto:

a) Ser titular do grau de doutor em Gestão, ou em área afim;

b) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe no âmbito da área disciplinar em que é aberto o concurso e compatível com a categoria a que concorre, dispondo, desde 2017

inclusive, no mínimo, de 2 artigos publicados ou aceites para publicação ou 1 artigo e um capítulo de livro em editora internacional, publicados ou aceites para publicação. As publicações devem integrar as bases de dados Web of Science ou Scopus, e versar temas de Gestão de Inovação e/ou Empreendedorismo, devendo essas publicações ter classificação Q1 ou Q2 na base SCIMAGO em “Strategy and Management”;

c) Apresentar no seu CV trabalhos que evidenciem a existência de capacidade para o exercício adequado das funções de Professor Auxiliar na área disciplinar a concurso, com vista designadamente ao ensino de matérias relacionadas com Gestão de Inovação e/ou Empreendedorismo;

d) Apresentar no seu CV atividades que demonstrem capacidade para coordenar projetos pedagógicos e projetos de investigação nos domínios da inovação e do empreendedorismo.

IV.2 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto pode ser fundamentado com o incumprimento de uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem insuficientes para o exercício adequado de funções docentes no Instituto Superior de Economia e Gestão na área para que é aberto concurso; e/ou

c) De o candidato não ter, desde 2017, inclusive, pelo menos 2 publicações académicas com data de aceitação ou de publicação posterior a 2017, inclusive, no mínimo, de 2 artigos publicados ou aceites para publicação ou 1 artigo e um capítulo de livro em editora internacional, publicados ou aceites para publicação. As publicações devem integrar as bases de dados Web of Science ou Scopus, e versar temas de Gestão de Inovação ou Empreendedorismo, devendo essas publicações ter classificação Q1 ou Q2 na base SCIMAGO em “Strategy and Management”; e/ou

d) O candidato não fizer prova da sua capacidade de investigar na área de Gestão Estratégica e Marketing, nomeadamente nas temáticas de Gestão de Inovação ou de Empreendedorismo.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua avaliação e ordenação em mérito relativo. O método de seleção a utilizar é, como previsto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento, o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária;  
d) Gestão Universitária;  
e) Projeto Pedagógico que inclua programa detalhado, com respetiva bibliografia, para uma UC de “Gestão da Inovação” ou de “Empreendedorismo”, no âmbito da área disciplinar para a qual foi aberto o concurso.

V.3 — A avaliação científica dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área para a qual é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes enunciadas em V.2, e as ponderações a atribuir na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Ensino (30 %):

i) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou e coordenou, desempenho pedagógico e lecionação ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares e a avaliação do desempenho pedagógico.

ii) Coordenação e participação na gestão de projetos pedagógicos: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem; apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes; coordenação e participação na reorganização de cursos e programas de estudos existentes. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a natureza e diversidade das atividades.

iii) Produção de material pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade e originalidade do material pedagógico produzido.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a orientação de alunos de doutoramento e de mestrado, levando em linha de conta o número e qualidade das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes.

b) Investigação (50 %):

i) Produção científica: quantidade e qualidade da produção científica na área para que foi aberto o concurso com especial ênfase para os últimos 3 anos. Este parâmetro tem em conta livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e a qualidade intrínseca das publicações e o reconhecimento pela comunidade científica internacional traduzido na qualidade dos locais das publicações e nas referências que lhe são feitas por outros autores.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o grau de inserção (nacional ou internacional) dos projetos, e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

iii) Orientação, com sucesso, de teses e dissertações, em temas relacionados com “Gestão de Inovação” e “Empreendedorismo”;

iv) Reconhecimento pela comunidade científica internacional. Parâmetro que tem em conta: Prémios de sociedades científicas e de comités científicos com membros de diferentes instituições de ensino superior; Atividades editoriais e de revisão de artigos em revistas científicas indexadas no ISI Web of Knowledge ou no Scopus; Coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos; Participação em júris de provas de mestrado e doutoramento e, também, a participação em júris de projetos finais de programas de pós-graduação relacionados com a área de empreendedorismo e da criação de novos negócios.

c) Extensão Universitária (7 %) — inclui os seguintes elementos:

i) Prestação de serviços, consultoria e participação em júris não académicos: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão e/ou relevância, a diversidade, e a eventual intensidade tecnológica e inovação.

ii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, das empresas e do setor público.

iii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (3 %):

i) Cargos em órgãos de universidades e ou de escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

e) Projeto Pedagógico (10 %)

Vertente que tem em conta o mérito do projeto pedagógico, como indicado na alínea e) do V.2 deste Edital.

V.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos tomando em consideração os pesos associados às vertentes e os critérios de avaliação. A avaliação de cada membro Júri do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação, numa escala de 0-100 (sendo 0 mínimo e 100 máximo).

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Parâmetros Preferenciais

Após a aprovação em mérito absoluto dos candidatos, cada membro do júri elabora o documento escrito com a ordenação dos candidatos em mérito relativo, considerando os critérios de seleção e seriação fixados no capítulo V deste edital, sendo que, em situação de empate:

i) É parâmetro preferencial a experiência de docência de unidades curriculares na área do empreendedorismo e da gestão geral, e

ii) A detenção de formação doutoral em Gestão com especialização em Estratégia ou Empreendedorismo.

Estes critérios serão apenas utilizados em caso de empate na lista de ordenação individual de cada membro do júri, apresentada para votação.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em

exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dias seguidos à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — Havendo audições públicas, serão notificadas por edital a data, hora, e a identificação dos candidatos, incluindo a identificação dos que o Presidente do Júri deferiu a sua realização por teleconferência.

VII.5 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

#### VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital em formato pdf. Estas podem ser enviadas por correio eletrónico para o endereço [drh@iseg.ulisboa.pt](mailto:drh@iseg.ulisboa.pt) ou podem ser entregues em CD ou PEN (2 exemplares), pessoalmente ou por correio registado, na Divisão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas 6, 1200-781 Lisboa, Portugal, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

As candidaturas submetidas por correio eletrónico serão consideradas válidas na sequência da Divisão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Economia e Gestão ter confirmado, em resposta à mensagem contendo a candidatura, a receção dos documentos enviados ao concurso.

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

#### IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão (<https://www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/drh/concursos-e-contratacoes/concursos-de-pessoal-docente>) ou solicitado à [drh@iseg.ulisboa.pt](mailto:drh@iseg.ulisboa.pt), devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) *Curriculum vitae* do candidato (em formato PDF) contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no ponto V.4. do edital, cada publicação indicada no *Curriculum vitae*, deve indicar o fator de impacto e/ou em que quartil se situa a revista nas bases de dados de referência na área em que é aberto o concurso, no ano de publicação.

O candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, ordenando-o de acordo com essas subalíneas, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.1;

No *curriculum vitae* devem ser assinalados, até um máximo de 5 (cinco), os trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

c) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas mencionados no *curriculum vitae* e outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

d) Eventual declaração sobre domínio de língua, referente ao ponto III.2;

e) Projeto pedagógico detalhado, com respetiva bibliografia, para uma unidade curricular de “Gestão da Inovação” ou de “Empreendedorismo”, contidas na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso



X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura podem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor João Manuel de Frias Viegas Proença, Professor Catedrático da Faculdade de Economia, Universidade do Porto;

Doutor Vasco Duarte Eiriz de Sousa, Professor Associado com agregação da Escola de Economia e Gestão, Universidade do Minho;

Doutora Maria Catarina de Almeida Roseira, Professora Associada da Faculdade de Economia, Universidade do Porto;

Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa.

Doutor João José Quelhas Mesquita Mota, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa.

30/12/2019. — A Presidente, *Professora Doutora Clara Patrícia Costa Raposo*.

312890676

**MUNICÍPIO DE MAFRA****Regulamento n.º 985-A/2019**

*Sumário:* Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Mafra.

Torna-se público que, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em vinte de dezembro de dois mil e dezanove, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão, e do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal ratificada em reunião da mesma data, e após a adoção das formalidades e o decurso do prazo fixado no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimentos Administrativo, aprovou o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Mafra, o qual entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação, conforme consta no artigo 20.º do mesmo.

23 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

**Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Mafra**

## Nota Justificativa

A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto introduziu alterações no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), que têm impacto nos poderes tributários de que os municípios dispõem, estabelecendo a alínea *d*) do artigo 15.º do RFALEI, na sua nova redação, que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente a concessão de isenções e benefícios fiscais, remetendo para o n.º 2 do artigo 16.º que, por sua vez, dispõe que “a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios”;

Acrescenta a nova redação do n.º 3 do mencionado artigo 16.º, que aqueles benefícios fiscais “devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal”;

De acordo com o n.º 9 do supracitado artigo, os pressupostos do reconhecimento de isenções fiscais devem ser definidos no estrito cumprimento das normas estabelecidas no regulamento por deliberação da Assembleia Municipal, cabendo depois à Câmara Municipal o reconhecimento do direito às isenções;

Designadamente, em sede de Derrama, dita o artigo 18.º, n.º 1, do RFALEI, na sua redação atual, que “Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5/prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”.

Dispõe ora o aludido artigo 18.º, números 22 e 23, em face da alteração legislativa mencionada, que, respetivamente, “a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama” e “as isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.”

Nessa medida, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mafra, de 25 de novembro de 2019, ratificado pela Câmara Municipal em reunião de 6 de dezembro de 2019, foi desencadeado o procedimento tendente à criação do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Mafra, que contenha os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do Município de Mafra.

Nestes termos, em face do que antecede e constatando-se que, decorrido o prazo de 10 dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 254/2019, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 25 de novembro de 2019, publicitado na página da *internet* da Câmara Municipal, para que se constituíssem como tal no procedimento de criação do aludido regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de criação em causa, e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão, e do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, a Assembleia Municipal aprovou, em sessão de 20 de dezembro de 2019, o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Mafra.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento aprova as condições e define os critérios vinculativos, gerais e abstratos, para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos próprios do município, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e a Derrama.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação e norma habilitante

1 — O disposto neste Regulamento abrange:

a) O incentivo à reabilitação urbana, reproduzindo os benefícios fiscais atribuídos pelo Estado, nos termos da Lei dos Estatuto dos Benefícios Fiscais, abrangendo as ações de reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana (ARU), tal como previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou as operações de reabilitação enquadráveis nas normas aplicáveis Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho;

b) O incentivo à atividade económica no município, tendo em conta o volume de negócios das empresas beneficiárias, o setor de atividade em que se inserem, bem como a criação de postos de trabalho;

c) O apoio às famílias, traduzido numa redução da taxa do IMI a aplicar no ano em que vigorar o imposto;

d) O apoio às famílias, traduzido numa redução da taxa variável de IRS a aplicar aos rendimentos respeitantes ao ano anterior ao momento da declaração anual.

e) O apoio ao associativismo, no que concerne aos prédios utilizados para os fins estatutários da coletividade.

2 — O presente Regulamento tem por normas habilitantes a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), o Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), com as mais recentes alterações.

### Artigo 3.º

#### Natureza das isenções, reduções e majorações

As majorações e isenções a atribuir poderão ser de natureza distinta, nomeadamente:

- a) Isenção total ou parcial do IMI, no que respeita à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em ARU;
- b) Redução da taxa de IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS (CIRS), compõem o respetivo agregado familiar, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI;
- c) Redução da participação variável no IRS, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- d) Isenção total ou parcial do IMI, relativamente aos prédios destinados e afetos à prossecução dos respetivos fins estatutários das associações de cultura, recreio, desporto, sociais e similares do concelho;
- e) Majoração para o triplo do IMI, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;
- f) Majoração em 30 % do IMI, para os prédios degradados;
- g) Isenção total ou parcial do IMT, no que respeita às transmissões onerosas de edifícios ou de frações reabilitadas, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos e ou localizados em ARU;
- h) Isenção total ou parcial da Derrama, aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

### Artigo 4.º

#### Condições gerais de acesso

As isenções indicadas no presente Regulamento só poderão ser concedidas se os interessados tiverem a sua situação tributária e contributiva regularizada, respetivamente perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (Segurança Social), bem como a sua situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Mafra.

### Artigo 5.º

#### Fiscalização

Caso a Câmara Municipal de Mafra (CMM) venha a ter conhecimento de factos supervenientes que alterem as circunstâncias de atribuição das isenções concedidas e que impliquem a caducidade das mesmas, dará conhecimento desses factos, mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou por comunicação escrita dirigida aos serviços periféricos locais da AT que correspondam à localização dos imóveis do sujeito passivo que beneficiaram das isenções concedidas.

## CAPÍTULO II

## Tipologia de isenções e majorações

## Artigo 6.º

## Incentivos e penalizações à reabilitação urbana

1 — Os prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados em ARU poderão usufruir dos seguintes benefícios:

- a) Isenção do IMI por um período de três anos a contar do ano da conclusão das obras de reabilitação, inclusive, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;
- b) Majoração por aplicação do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, para vigorar no ano seguinte, que eleva as taxas previstas no n.º 1 do mesmo artigo ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;
- c) Majoração por aplicação do n.º 8 do art.º 112.º do CIMI, para vigorar no ano seguinte, a majoração em 30 % da taxa de IMI para os prédios degradados;
- d) Isenção do IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;
- e) Isenção do IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente;

2 — Para efeitos de atribuição dos benefícios referidos no número anterior, devem encontrar-se preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do RJRU ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho;
- b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, e tenha, no mínimo, um nível Bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho.

3 — De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 45.º do EBF, os benefícios referidos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais.

## Artigo 7.º

## Incentivos à atividade económica

As pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, desde que cumpram um dos seguintes critérios, beneficiam de:

- a) Isenção da taxa da Derrama, para todos os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000€;
- b) Isenção da taxa de Derrama, para os sujeitos passivos com volume de negócios superiores a 150.000€ para os seguintes códigos de atividade: CAE 01, 02, 03, 471, 472, 474, 475, 476, 477, 478, 479, exceto CAE 47111;
- c) Isenção da taxa da Derrama por um período de cinco anos para as empresas de base tecnológica e de I&D: CAE 72 e 74, que se instalem no concelho de Mafra e que criem e mantenham durante o período da isenção, no mínimo, 5 postos de trabalho;



d) Isenção da taxa da Derrama por um período de três anos para as empresas no ramo da atividade turística: CAE 551, que se instalem no concelho de Mafra que criem e mantenham no período da isenção, no mínimo, 20 postos de trabalho.

e) Isenção da taxa a todas as empresas que fixem a sua sede social no Concelho de Mafra, no presente ano, e criem no mínimo, 3 novos postos de trabalho

#### Artigo 8.º

##### Apoio às famílias

As famílias beneficiam de:

a) Uma redução da taxa do IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos seguintes termos:

- i) Sujeitos passivos com um dependente a cargo — redução em 20,00 euros;
- ii) Sujeitos passivos com dois dependentes a cargo — redução em 40,00 euros;
- iii) Sujeitos passivos com três ou mais dependentes a cargo — redução em 70,00 euros.

b) Uma redução de 0,25 % na participação variável no IRS.

#### Artigo 9.º

##### Apoio ao associativismo

As associações de cultura, recreio, desporto, sociais e similares podem beneficiar da isenção total do IMI, relativamente aos prédios destinados e afetos à prossecução dos respetivos fins estatutários.

### CAPÍTULO III

#### Procedimento

#### Artigo 10.º

##### Formalização do pedido de isenção

1 — Os pedidos de isenção relativos aos benefícios previstos no artigo 6.º do presente Regulamento dependem da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento no requerimento de candidatura ao programa Mafra Requalifica, conjuntamente com a comunicação prévia ou o pedido de licenciamento da operação urbanística, consoante o caso, entregue nos serviços de Atendimento da Câmara Municipal, bem como dos documentos tidos por necessários para análise e apreciação do mesmo e que constam no modelo de requerimento a apresentar.

2 — O pedido de isenção relativo ao benefício previsto no artigo 9.º do presente Regulamento depende da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, entregue nos serviços de Atendimento da Câmara Municipal, até ao dia 31 de julho de cada ano, bem como dos documentos elencados no artigo 11.º do presente Regulamento.

3 — Do modelo de requerimento indicado no número precedente consta a identificação da associação, o seu número de pessoa coletiva e a enumeração dos prédios urbanos, sujeitos a tributação em sede de IMI e que se encontrem afetos à prossecução dos fins estatutários associativos.

4 — As majorações previstas no art.º 6.º e as isenções e previstas nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento não carecem de apresentação de requerimento junto da CMM.

5 — A comunicação da atribuição dos benefícios mencionados no número anterior e das majorações é efetuada anualmente, por via eletrónica, por parte da Divisão de Gestão Financeira e



Património (DGFP) da CMM à AT, nos termos previstos na Lei, sendo da responsabilidade desta última a aplicação dos mesmos.

#### Artigo 11.º

##### Documentos a apresentar para análise de atribuição de isenção

1 — Para a conclusão do processo de análise e apreciação das isenções indicadas no artigo 6.º do presente Regulamento, será necessária a entrega dos seguintes documentos atualizados:

a) Para a isenção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, deve ser apresentada caderneta predial do prédio, a certidão do registo predial e o certificado energético à data da vistoria final realizada pelo Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente (DUOMA) da CMM;

b) Em caso de renovação da isenção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, em complemento dos documentos previstos na alínea anterior, será necessário o preenchimento de modelo de requerimento próprio a fim de ser realizada uma vistoria por parte do DUOMA da CMM, de forma a confirmar a manutenção das condições previstas no n.º 2 do artigo 6.º;

c) Para as isenções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º, deve ser apresentada caderneta predial do prédio, certidão do registo predial e nota de liquidação e comprovativo do IMT pago;

2 — Para a isenção prevista no artigo 9.º do presente Regulamento, deve ser apresentada caderneta predial, certidão do registo predial e declarações de não dívida à Segurança Social e AT, ou o consentimento para a consulta por parte da CMM da situação contributiva e tributária da Associação, e declaração emitida por esta em como o prédio ou fração pertencente à mesma se destina aos seus fins estatutários.

#### Artigo 12.º

##### Instrução e apreciação do pedido de isenção

1 — A avaliação técnica do cumprimento dos requisitos legais exigidos no n.º 1 do artigo 45.º do EBF, para a atribuição das isenções previstas no artigo 6.º do presente Regulamento, são realizadas pelo DUOMA.

2 — A apreciação do cumprimento dos critérios regulamentares cujo preenchimento é necessário para a atribuição da isenção indicada no artigo 9.º do presente Regulamento é realizada pela Divisão de Apoio Social e Apoio Institucional (DASAI).

3 — Após ter sido efetuada a avaliação e apreciação referidas nos números anteriores, os pedidos que reúnam as condições necessárias para ser concedida a isenção em causa, deverão ser remetidos à Divisão de Planeamento e Gestão Financeira (DPGF) para efeitos de apuramento do valor do benefício a conceder.

#### Artigo 13.º

##### Elementos complementares

A CMM poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de apreciação e admissão dos pedidos de isenção, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de arquivamento do pedido.

#### Artigo 14.º

##### Audiência Prévia

No caso de o projeto de decisão ser o indeferimento do pedido de redução ou de isenção, o interessado deve ser chamado a pronunciar-se nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º da lei geral tributária (LGT), publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual.



Artigo 15.º

**Decisão**

1 — Finda a instrução e apreciado o pedido de isenção, será elaborada uma proposta para o seu reconhecimento a remeter à Câmara Municipal, nos termos indicados no n.º 9 do artigo 16.º do RFALEI, enquanto órgão competente para a sua aprovação.

2 — Após aprovação, a DPGF da CMM comunica à AT, dentro dos prazos estabelecidos na Lei os respetivos benefícios fiscais reconhecidos.

3 — Os benefícios atualmente em vigor estão sujeitos às alterações ou revogações que, entretanto, venham a ocorrer, considerando-se as remissões para os preceitos legais automaticamente feitas para os diplomas que os substituam.

Artigo 16.º

**Monitorização do benefício concedido**

1 — A CMM reserva-se o direito de monitorizar e acompanhar as condições de atribuição da(s) isenção(ões) concedida(s), podendo a qualquer momento solicitar informações ao(à) beneficiário(a) ou à entidade beneficiária.

2 — Para efeitos do número anterior, o(a) beneficiário(a) ou as entidades beneficiárias compromete(m)-se a colaborar e a fornecer toda a informação solicitada pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

**Divulgação das isenções concedidas**

Anualmente, a DGFP elabora e remete para conhecimento da Assembleia Municipal um relatório com os pedidos de isenção concedidos.

CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

Artigo 18.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas são resolvidas pela Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

Artigo 19.º

**Outros benefícios**

Os benefícios contemplados no presente Regulamento não obstam à aplicação de outros benefícios mencionados em regulamento próprio que se encontre atualmente em vigor ou que venham a ser considerados no futuro, nomeadamente o Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento do Município de Mafra, na sua versão atual.

Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



**Siglas**

ARU — Área de Reabilitação Urbana  
AT — Autoridade Tributária e Aduaneira  
CIMI — Código do Imposto Municipal sobre Imóveis  
CIMT — Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis  
CMM — Câmara Municipal de Mafra  
DASAI — Divisão de Ação Social e Apoio Institucional  
DGFP — Divisão de Gestão Financeira e Planeamento  
DUOMA — Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente  
EBF — Estatuto dos Benefícios fiscais  
IMI — Imposto Municipal sobre Imóveis  
IMT — Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis  
IRC — Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas  
IRS — Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares  
LGT — Lei Geral Tributária  
RFALEI — Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais  
RJRU — Regime Jurídico da Reabilitação Urbana

312882835



**II SÉRIE**



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

**Diário da República Eletrónico:**

**Endereço Internet:** <http://dre.pt>

**Contactos:**

**Correio eletrónico:** [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

**Tel.:** 21 781 0870

**Fax:** 21 394 5750